



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000432

Estado da Bahia - sexta-feira, 7 de junho de 2019

Ano 3

Dispensa



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Estado da Bahia  
CNPJ: 14.131.569/0001-09



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ibirataia – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à **Dispensa de Licitação nº 020/2019**, que tem como **OBJETO**: Contratação de empresa visando a prestação de serviços na instalação de sistema de segurança com câmeras e acesso remoto da unidade de distribuição da merenda escolar e da garagem municipal, na sede do município.

**FUNDAMENTO LEGAL**– Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente em favor do CONTRATADO: MP CONNECT SERV - FABIANE SANTOS MEDRADO 11695251725, estabelecido na Rua Amado Raimundo, n/ 10, CEP: 45.580-000, Bairro Centro, Município de Ibirataia/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 33.620.922/0001-50.

Ibirataia – BA, 05 de junho de 2019.

**Ana Cléia dos Santos Leal**  
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia  
Tel: (73) 3537 - 2125



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000432

Estado da Bahia - sexta-feira, 7 de junho de 2019

Ano 3



## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº:** 076/2019.

**PROCESSO Nº:** Dispensa de Licitação nº 020/2019.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

**CONTRATADO:** MP CONNECT SERV - FABIANE SANTOS MEDRADO 11695251725, CNPJ: 33.620.922/0001-50.

**OBJETO:** Contratação de empresa visando à prestação de serviços na instalação de sistema de segurança com câmeras e acesso remoto da unidade de distribuição da merenda escolar e da garagem municipal, na sede do município.

**ASSINATURA:** 05/06/2019. **VIGÊNCIA:** 30/09/2019. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.552,45 (sete mil quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

### Da Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
02.01.000	Secretaria Municipal de Governo	2.031 – Manutenção do Departamento de Desenv. Urbano, infra. E serv. Públicos.	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fontes: 00 e 42.
			4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fontes: 00 e 42.
			33.90.30.00 – Material de Consumo - Fontes: 00 e 42.
06.01.000	Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	2.006 – Manut. das Ações Adm. Da Sec. Mun. de Educação.	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 01 – 25%
			4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – 01 – 25%
			33.90.30.00 – Material de Consumo – 01 – 25%

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia  
Tel: (73) 3537 - 2125



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000432

Estado da Bahia - sexta-feira, 7 de junho de 2019

Ano 3



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Estado da Bahia  
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 075/2019

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam, outorgam e ratificam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, instaurado através do **Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2019**, homologado no dia **03 de junho de 2019**, a saber:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.131.569/0001-09, simplesmente denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Município de Ibirataia, Estado da Bahia, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 655.148.825-00.

**CONTRATADO:** MARIA HELENA VIEIRA SILVA, residente e domiciliada na Rua Barbosa, nº 21, Centro, CEP: 45.580-000, Ibirataia/BA, portadora do RG: 4.293.720-5 SSP-BA, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 027.767.405-06, simplesmente denominado LOCADORA.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Locação de um imóvel incluído a área interna e externa localizada na Praça 10 de Novembro, nº 01, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima, Ibirataia/BA, para servir como anexo à Secretaria Municipal de Saúde, que irá ampliar os serviços do setor de regulação de marcação de exames de média a alta complexidade.

### 2. DA FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

**2.1.** O objeto será executado conforme Descrito no Termo de Motivação de Despesa, anexado ao processo de Dispensa, tomando por base a proposta de preço ofertada pela a contratada;

**2.2.** O presente contrato terá duração até **31 de Dezembro de 2019**, com início imediato a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessíveis períodos.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

**3.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**, dividido em 7 parcelas mensais de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de **Dispensa de Licitação nº 021/2019**.

**3.2.** O pagamento do **ALUGUEL** será realizado até o dia 10 (dez) do cada mês, em depósito em conta bancária do Locador.

**3.2.1.** Para efetuação do pagamento a **CONTRATANTE** poderá solicitar os documentos atualizados, relativos à habilitação:

**3.3.** Os preços unitários poderão ser reajustados mediante comprovação de preço, de acordo com pesquisas de preços/índice de inflação oficial, a escolha desta Administração, bem como através de pesquisas de preços de mercado local, realizado pelo setor de compras desta Prefeitura.

**3.3.1.** A contratada fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

**4.1.** As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000,  
Ibirataia – Bahia.  
Telefone: (73) 3537 - 2125  
Pag. 1x4

Processo Administrativo nº 068/2019.  
Dispensa de Licitação nº 021/2019.  
Contrato nº 075/2019.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000432

Estado da Bahia - sexta-feira, 7 de junho de 2019

Ano 3



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Estado da Bahia  
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
08.01.000	Fundo Municipal de Saúde	2.047 – Manut. das Ações do Fundo Municipal de Saúde.	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física – Fontes: 15% 02 e 42.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

### **5.1. Constituem-se direitos e responsabilidades do LOCADOR:**

**5.1.1.** O LOCADOR está ciente e concorda em cumprir a forma de execução deste contrato.

**5.1.2.** É responsabilidade do LOCADOR o pagamento de tributos e/ou impostos que por ventura forem gerados, durante o período de locação do imóvel.

**5.1.3.** O **Locador** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

### **5.2. Constituem-se direitos e responsabilidades do LOCATÁRIO:**

**5.2.1.** Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

**5.2.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula terceira do presente instrumento;

**5.2.3.** O LOCATÁRIO obriga-se a entregar o imóvel locado ao fim do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu. Se forem constatados danos ou obras a realizar, somente depois de sanadas as eventuais irregularidades é que se considerará liberado o LOCATÁRIO.

**5.2.8.** No caso de alienação do imóvel, obriga-se o LOCADOR, dar preferência ao LOCATÁRIO, e se o mesmo não utilizar-se dessa prerrogativa, o LOCADOR deverá constar da respectiva escritura pública, a existência do presente contrato, para que o adquirente o respeite nos termos da legislação vigente.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**6.1.1.** Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do LOCADOR, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

l – 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação;

**6.1.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**6.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**5.2.** A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator à multa de duas vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000,  
Ibirataia – Bahia.  
Telefone: (73) 3537 - 2125  
Pag. 2x4

Processo Administrativo nº 068/2019.  
Dispensa de Licitação nº 021/2019.  
Contrato nº 075/2019.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000432

Estado da Bahia - sexta-feira, 7 de junho de 2019

Ano 3



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Estado da Bahia  
CNPJ: 14.131.569/0001-09



**6.3.** Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Município, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** Pela a inexecução total ou parcial do contrato fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, conforme abaixo.

- a) Constituem motivo para rescisão do contrato:
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- e) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- f) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- h) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
- i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços/materiais, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço/fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

## **8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como os casos omissos, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** Nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 a CONTRATANTE designará um responsável pela a Fiscalização, Acompanhamento e Gestão de Contratos, fiel cumprimento dos seus efeitos de direito.

**9.2.** Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000,  
Ibirataia – Bahia.  
Telefone: (73) 3537 - 2125  
Pag. 3x4

Processo Administrativo nº 068/2019.  
Dispensa de Licitação nº 021/2019.  
Contrato nº 075/2019.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000432

Estado da Bahia - sexta-feira, 7 de junho de 2019

Ano 3



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Estado da Bahia  
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

9.3. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

Ibirataia/BA, 03 de junho de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL  
Prefeita

MARIA HELENA VIEIRA SILVA  
CPF: 027.767.405-06

TESTEMUNHAS:

ELIAS ANTONIO DE SOUZA NETO  
CPF: 033.562.415-40

RAFAELLA MELO DE OLIVEIRA  
CPF: 007.451.635-30

### PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA publica o presente contrato no seu Diário Oficial (<http://www.ibirataia.ba.gov.br>), para que seja dado o fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.

Ibirataia/BA, 03 de junho de 2018.

Edson Levi Ramos Meira  
Setor de Publicações

### PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes, conforme estabelecido na Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

Ibirataia/BA, 03 de junho de 2019.

Dr. Dorgival Pinheiro Simões Neto  
OAB/BA nº 36596

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000,  
Ibirataia – Bahia.  
Telefone: (73) 3537 - 2125  
Pag. 4x4

Processo Administrativo nº 068/2019.  
Dispensa de Licitação nº 021/2019.  
Contrato nº 075/2019.